

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – REITORIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.806.496/0001-49, UASG 158146, sediado na Avenida Presidente Jânio Quadros, 330, Bairro Santa Isabel Teresina/PI, neste ato representado pelo Reitor, Senhor Paulo Henrique Gomes de Lima portador da Carteira de Identidade nº 548.807, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF nº 228.975.773-04, nomeado pelo Decreto de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de maio de 2013, seção 2, página 1, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília - DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001, de 01 de julho de 2016, e pelo seu Gerente do Departamento de Negócio para Mercado Público, o Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, em razão da designação nº 50424-023 de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e as suas atualizações e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Certificação Digital, dentro das especificações e normas da ICP-Brasil, compreendendo as atividades de emissão de certificado para servidores públicos federais baseados no Módulo Eletrônico de Autoridade de Registro – AR.

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
Parecer COJUR SERPRO:								1/28

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é celebrado por **Dispensa (nº 04/2020)** com fulcro no art. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante nº 23172.000402/2020-90.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A descrição do serviço está disposto no Anexo I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO E SUPORTE

Os Canais de Comunicação estão definidos para cada tipo de pacote escolhido, conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados:

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA	2/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	------

8.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do **CONTRATADO** a sua aceitação;

8.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

8.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais;

8.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da **CONTRATANTE**, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

8.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes ao **CONTRATADO**, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

8.1.7. Prover os recursos de comunicação, necessários para o acesso ao Módulo Eletrônico de Autoridade de Registro, objeto deste contrato e demais exigências legais determinadas pela ICP Brasil;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente, em âmbito civil e criminal, pelas eventuais fraudes ocorridas no processo de identificação presencial e validação documental dos titulares de certificados emitidos através do Módulo Eletrônico de AR;

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA	3/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	------

Parcer COJUR SERPRO:



8.1.9 Atender todas as determinações impostas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil responsabilizando pelo seu fiel cumprimento nas questões de atualizações das questões de segurança e modernização, arcando com os custos necessários a implementação.

8.1.10 Enviar ofício ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, solicitando adesão ao modelo de emissão de Certificação Digital vinculado a solução de Recurso Humanos;

8.1.11 Enviar a publicação do Contrato de Adesão para o e-mail gestao.certificacao-digital@serpro.gov.br; **8.1.12** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

8.2. São obrigações do SERPRO:

8.2.1 Cumprir as condições pactuadas neste termo de adesão;

8.2.2 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes do CONTRATO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

8.2.3 Manter segura e livre de acesso por terceiros a senha de acesso da Área do CLIENTE sob o risco de ter sua identidade e comunicação eletrônica indevidamente manipulada por terceiros;

8.2.4 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

8.2.5 Informar qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

8.2.6 Utilizar os dados e informações que lhe serão disponibilizadas, por meio deste termo de adesão, somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferir os dados ou informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste termo de adesão, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados;

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
Parâcer COJUR SERPRO:								4/28



8.2.7 É responsabilidade da CONTRATANTE manter o CONTRATO atualizado sobre o responsável legal ou agente devidamente autorizado formalmente pelo CONTRATANTE, que poderá efetuar a solicitação de serviços de suporte.

8.2.8 Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança da ICP-Brasil;

8.2.9 Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e Políticas de Certificação das Autoridades Certificadoras do SERPRO;

8.2.10 Criar e assinar os certificados que associam os assinantes às suas chaves públicas de confidencialidade e ou às suas chaves públicas de verificação de assinatura;

8.2.11 Manter atualizadas as documentações das Autoridades Certificadoras (DPC e PC) de acordo com as exigências da ICP Brasil;

8.2.12 Criar e assinar os certificados que associam os assinantes às suas chaves públicas de confidencialidade e ou às suas chaves públicas de verificação de assinatura;

8.2.13 Emitir e divulgar "on-line" a situação de certificados emitidos através de Listas de Certificados Revogados (LCR);

8.2.14 Prover a disponibilidade do Módulo Eletrônico de AR;

8.2.15 Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pela CONTRATANTE, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicados, em relação aos seguintes pontos: segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão disponibilizados em até 48 horas contadas a partir da data da celebração deste contrato, desde que não haja impedimentos por parte do CLIENTE.

9.2 A CONTRATANTE deverá informar os dados de seu contato técnico para receber as informações de acesso aos serviços.

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA	5/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	------

9.3 A CONTRATANTE receberá uma notificação eletrônica com as instruções para realizar o primeiro acesso à Área do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os Níveis de Serviço – ANS estão definidos conforme especificado no Anexo I deste CONTRATO.

10.2. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos no Anexo I (Níveis de Serviço).

10.3. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

12.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

12.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

12.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação

contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

12.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

12.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que esta autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

12.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

12.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente instrumento.

12.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

12.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA
Parecer COJUR SERPRO:								7/28



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DA

ADMINISTRAÇÃO

13.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA relacionado(s) a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

14.2 Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do **CONTRATADO** onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 Para a prestação dos serviços de fornecimento de certificados digitais, constantes deste Contrato estima-se o valor anual em R\$ 16.182,00 (dezesseis mil e cento e oitenta e dois reais).

15.2. Os preços estão em conformidade com a Tabela de Preços no ANEXO III – TABELA DE PREÇO.

15.3. Os preços contratados já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente.

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA	8/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	------

CLÁUSULA décima SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.2 O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

16.3 A utilização do portal minhaconta.serpro.gov.br dar-se-á mediante o acesso autenticado dos usuários definidos no Anexo II e possibilitará:

- Obter relatório de prestação de contas;

- Obter notas fiscais e boletos para pagamento;

- Emitir a segunda via de nota fiscal/faturas;

- Alterar a senha de acesso;

- Cadastrar usuários.

16.4 Caberá à **CONTRATANTE** indicar, na forma do Anexo II deste contrato, todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

16.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome da **CONTRATANTE** apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

16.6 O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende 15 (quinze) dias a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

16.6.1 Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) enviada pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

16.7 Não ocorrendo o pagamento pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

16.7.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*.

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
Parecer COJUR SERPRO:								9/28



16.7.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

16.7.3 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP), \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

16.8 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a **suspensão** imediata dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16.9 Em caso de cobrança judicial, a **CONTRATANTE** arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATESTE

17.1 A parcela mensal dos serviços contínuos será atestada (recebida) definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da documentação correspondente à prestação do serviço.

17.2 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

17.3 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de

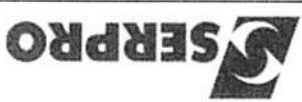
MINUTA



saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

[Handwritten signature]

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA
Parecer COJUR SERPRO:								11/28



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à **CONTRATANTE** enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses prorrogável por 12 meses, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da **CONTRATANTE**, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158146/26431

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 1236350122RL0022

Elemento de Despesa: 339040

Plano Interno: L20RLP0100N

Nota de Empenho: 2020NE800129

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA	12/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	-------

20.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

21.1 A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

21.1.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP: Conforme determina a Portaria 6432, de 11 de julho de 2018, do Ministério da Economia, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

21.1.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

21.1.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

21.1.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA	13/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	-------

Parecer COJUR SERPRO:

11 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12

(doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

21.1.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no site do IBGE localizado no seguinte endereço eletrônico:

<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/ipca/defaultseriesHist.shtm>

21.1.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "Io" e de "I1" podem ser consultados no site do IPEA localizado no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.ipea.gov.br>

21.1.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da

proponente.

21.1.8 Assim que efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado à parte contratada no prazo máximo de 05 dias corridos contados da assinatura do documento.

21.1.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

21.1.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste

Contrato.

21.2 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISF ou não:

21.2.1 Dar-se-á em caso de mudança de caráter extraordinário e extracontratual

que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR						RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA	14/28
---	--	--	--	--	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	-------

Parecer COJUR SERPRO:

retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo

aditivo próprio.

21.3 A aplicação do reajuste dar-se-á de forma periódica e automática, independentemente de solicitação da CONTRATADA ou de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

23.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

23.2. A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1 O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

24.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 Em atenção ao art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PAGINA	15/28
---	--	---------	------------	------------	-------------	------------	------------	--------	-------



ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

24.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5 Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

24.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas

neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa,

respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

25.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano

causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

25.2.1 Constituirá:

25.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso

na execução das disposições contratuais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO

Integram este Instrumento o ANEXO I – Descrição do Serviço; ANEXO II - 1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal (Financeiro)/2. Informações do contato técnico/3. Informações do Responsável Legal (CONTRATANTE) e ANEXO III - TABELA DE PREÇO. E, para prova de haverem entre si ajustado e concordado, lavram este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Teresina/PI, 02 de junho de 2020

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
CPF: 228.975/773-04 CARGO: REITOR
CONTRATANTE

JACIMAR GOMES FERREIRA
SERPRO - SUPERINTENDENTE
CONTRATADO

DANIEL SILVA ANTONELLI
SERPRO - GERENTE
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Modelo de Negócio: Certificado Digital AR		RUBRICA	CONTRATADA	CONTRATADA	CONTRATANTE	TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	PÁGINA
Parecer COJUR SERPRO:								19/28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2020 | Edição: 112 | Seção: 3 Regional

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 158146

Nº Processo: 23172000402202090.

DISPENSA Nº 4/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de Certificação Digital, dentro da especificações e normas da ICP-Brasil. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN 05/2017 . Vigência: 03/06/2020 a 03/06/2021. Valor Total: R\$16.182,00. Fonte: 81000000000 - 2020NE800129. Data de Assinatura: 03/06/2020.

(SICON - 12/06/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.